



PL 218/2021

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 218/2021.

Trata-se de Projeto de Lei, do Vereador Jair Tatto, que "determina a obrigatoriedade da disponibilização do resultado do exame citopatológico do colo do útero no prazo máximo de 30 dias a partir da coleta do exame."

Conforme a justificativa de motivos que acompanha a propositura, "é essencial que se fortaleça a política de prevenção em nosso município, preocupação esta já demonstrada pela gestão pública. A prevenção primária do câncer do colo do útero ocorre através da realização do exame preventivo do câncer do colo do útero (conhecido popularmente como exame de Papanicolau). O exame pode ser realizado nos postos ou unidades de saúde que tenham profissionais da saúde capacitados para realizá-los."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

Nos termos do projeto, cria-se o programa de apoio à saúde da mulher, com foco na prevenção ao câncer do colo do útero no âmbito municipal. O programa visa garantir a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, detecção, tratamento e acompanhamento do câncer de colo do útero, garantindo que os resultados dos exames, em especial o citopatológico, sejam divulgados em até 30 dias após a coleta.

Os objetivos do programa incluem a prevenção da doença, promoção da saúde da mulher como política prioritária, diagnóstico precoce, mobilização da população e garantia de acesso a diagnóstico e tratamento. Para atingir essas metas - objetivando sobretudo apresentar os resultados em um prazo máximo de 30 dias a partir da requisição médica - o projeto prevê a reorganização dos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 218/2021

agendamentos de coleta e análise laboratorial, garantindo assim tratamento mais ágil.

Ademais, há regra determinando que pacientes com suspeita da doença terão prioridade no atendimento e acesso gratuito a todos os tratamentos necessários pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O agendamento para essas pacientes deverá ser tratado como prioridade nas unidades de saúde e o encaminhamento para especialistas deve ocorrer em no máximo 10 dias.

Ante o exposto, no mérito que cabe análise a esta Comissão de Administração Pública e não deixando de considerar um estudo mais detido pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, cujas competências guardam mais proximidade com o tema em questão, **favorável** é o parecer ao projeto.